



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

DECRETO Nº 1446/96

**"INCORPORA, DEFINITIVAMENTE,
VANTAGEM PECUNIÁRIA DE CARGO
EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO
DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"**

DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporada, definitivamente, à remuneração do servidor **Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli**, Programador/Digitador, símbolo ADM-6, classe A, nível V, ref. 3, a contar de 01 de outubro de 1.996, a gratificação equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo anterior é feita com arrimo nos artigos 117, § 2º, inciso XVIII, e 124, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 185, da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

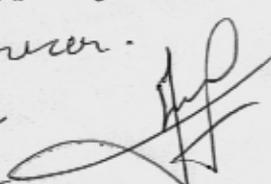
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.


Dr. Ademar Antonio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Ademar Antonio da Silva
Prefeito Municipal
MUNDO NOVO - MS

À Scc. GERAL
para análise e
parar.

22
04
96



REFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROTOCOLADO SOB Nº 262/96
MUNDO NOVO-MS 18, 04, 96

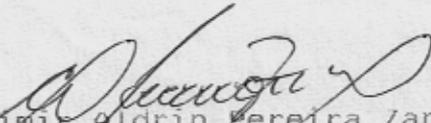

Fundação

WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI, brasileiro, casado, funcionário público, portador da RG nº 438.037 - SSP/MS, e do CPF nº 390.020.981-20, residente e domiciliado neste Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, vem muito respeitosamente à presença de V.Exã. requerer a incorporação definitiva à remuneração de seu cargo, as vantagens pecuniárias de cargo em comissão exercido para esta Municipalidade, com fulcro no art. 124, I, da Lei Orgânica do Município.

N. termos,

p. deferimento.

Mundo Novo-MS., 04 de abril de 1.996.


Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli



- PARECER

O servidor **Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli**, ocupante do cargo efetivo de Programador/digitador, símbolo ADM-6, classe A, nível V, requereu à Administração Municipal, em 18 de abril de 1.996, a incorporação definitiva, à remuneração do seu cargo efetivo, das vantagens pecuniárias dos cargos de provimento em comissão por ele exercidos no período que mediou entre 01.04.91 até a presente data, quais sejam o de Encarregado de Serviços, Assessor Especial de Gabinete e Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária, com esteio no artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, combinado com as disposições do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, que assim rezam, "*ipsi litteris*":

I - Lei Complementar Municipal nº 001/90

"Art. 185 - Aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente, após o prazo legal e observados os pré-requisitos necessários e exigidos, aplicar-se-á o disposto no art. 124, da Lei Orgânica do Município"

II - Lei Orgânica do Município

"Art. 124 - O servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante cinco anos consecutivos ou dez alternados tiver exercido cargo de direção ou assessoramento superior na administração direta ou indireta incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo em comissão, obedecidos o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos do cargo mais alto desempenhado, pelo menos, durante três anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos um terço do tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria voluntária."

De minucioso levantamento realizado na sua vida funcional, compulsando todos os atos do Poder Executivo Municipal que deram guarida às nomeações do **Requerente** nos cargos de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, Assessor Especial de Gabinete e Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária, constatou-se:

CARGO EXERCIDO	PERÍODO	MAIOR GRATIF.
Encarregado de Serviços	01.04.91 a 31.12.92 - (1 ano e 9 meses)	-
Assessor Especial de Gabinete	01.01.93 a 28.02.96 - (3 anos e 2 meses)	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

2

Diretor Deptº. Rec. Humanos e Adm. Previdenciária	desde 01.03.96 - (5 meses e 13 dias)	100%
--	--------------------------------------	------

Como se vê, desde 01 de abril de 1.991, quando já era integrante do quadro de Pessoal Permanente do Município, no cargo de Programador/digitador, até a presente data, o **Requerente** exerceu os cargos de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, Assessor Especial de Gabinete e Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração Previdenciária, perfazendo um total de cinco (05) anos e 05 meses, percebendo neste período, como maior vantagem pecuniária, uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete.

Ademais, constata-se também que o **Requerente** atingiu mais de um terço do tempo de serviço necessário à sua aposentadoria voluntária, computando nesta data mais de dez (10) anos trabalhados, vez que sua admissão deu-se em 01 de janeiro de 1.986.

Por todo o exposto, e considerando que o **Requerente** satisfaz plenamente os requisitos da legislação invocada, estando em consequência amparado pelos artigos 124 e 117, § 2º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, somos de parecer favorável que seja incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, equivalente ao maior percentual percebido, a vantagem do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, símbolo DAS-4, prevista no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, nos termos requeridos.

É o parecer. s.m.j.

Mundo Novo-MS, 13 de agosto de 1.996

Vandervál Queiroz Vieira

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Concordo. Expeça-se o ato competente para os fins e formalidades legais.

Dr. Ademar Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL